



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.000

39 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

TESTE SELETIVO Nº 03/2020

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 02.03/2020

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Sr. MARCIO ANDRI RAUBER, por meio de suas atribuições legais, torna público a retificação ao Edital nº 01.03/2020, de 24 de junho de 2020:

ONDE SE LÊ:

4.15 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

Serão destinadas aos portadores de deficiência até 5% (cinco por cento) das vagas desde que a deficiência não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos do Art. 43, do Decreto nº 3.298/99. Para efeito de cálculo da proporcionalidade dos 5% (cinco por cento), referido ao item anterior, será considerado como inteira a fração igual ou superior a 5/10 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número subsequente.

LEIA-SE:

4.15 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: Serão destinadas aos portadores de deficiência até 5% (cinco por cento) das vagas desde que a deficiência não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos do Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 079/2011. Para efeito de cálculo da proporcionalidade dos 5% (cinco por cento), referido ao item anterior, será considerado como inteira a fração igual ou superior a 5/10 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número subsequente.

ONDE SE LÊ:

Cargo: MÉDICO T12 H/S – Clínico Geral	
Função: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais em forma de plantão	Código: PROF IX
Descrição Sintética: Atuar através de plantões e de forma ambulatorial realizando consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina geral.	
Descrição Detalhada: realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Clínica da Mulher e da Criança, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado; realizar atendimento médico e ambulatorial em unidade de saúde situadas no interior do Município; assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; prestar atendimento médico e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário; executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.000

39 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas.
desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
participar de auditorias e comissões técnicas de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber;
acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica e adequar-se a protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
efetuar a notificação compulsória de doenças;
preencher e assinar CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho;
desempenhar outras atividades correlatas.
efetuar atendimento/acompanhamento hospitalar de pacientes que permaneçam internados sob sua responsabilidade;
realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes que necessitem de suporte avançado de vida, sob a avaliação clínica.
atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Requisito(s) da Função:

Ensino Superior Completo em Medicina.

Registro no Conselho Regional da Categoria.

Carga Horária: 12 h/s, sendo 60 horas mensais.

Especial: Sujeito a trabalhar em finais de semana e feriados, em turnos diurnos e noturnos.

LEIA-SE:

Cargo: MÉDICO T12 – Clínico Geral	
Função: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais em forma de plantão	Código: PROF XII
Descrição Sintética: <ul style="list-style-type: none">• Atuar através de plantões realizando consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina geral.	
Descrição Detalhada: <ul style="list-style-type: none">• realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Clínica da Mulher e da Criança, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;• atender urgências e emergências prestando pronto atendimento à pacientes;• prestar atendimento médico e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;• executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.000

39 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

- participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
- participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
- orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas.
- desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
- participar de auditorias e comissões técnicas de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber;
- acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica e adequar-se a protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- efetuar a notificação compulsória de doenças;
- preencher e assinar CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho;
- efetuar atendimento/acompanhamento hospitalar de pacientes que permaneçam internados sob sua responsabilidade;
- realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes que necessitem de suporte avançado de vida, sob a avaliação clínica.
- atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- desempenhar outras atividades correlatas.

Requisito(s) da Função:

- Ensino Superior Completo em Medicina.
- Registro no Conselho Regional da Categoria.
- Carga Horária: 180 h/m, sendo 12 horas laboradas por 36 de descanso.
- Especial: Sujeito a trabalhar em finais de semana e feriados, em turnos diurnos e noturnos.

ONDE SE LÊ:

Cargo: MÉDICO T12 H/S – Ginecologia e Obstetrícia

Função: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais em forma de plantão

Código: PROF IX

Descrição Sintética:

Atuar através de plantões e de forma ambulatorial realizando consultas e atendimentos médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia, tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina ginecológica e obstétrica

Descrição Detalhada:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.000

39 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Clínica da Mulher e da Criança, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
realizar atendimento médico e ambulatorial em unidade de saúde situadas no interior do Município;
assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas;
executar atividades da medicina ginecológica e obstétrica, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos.
atender a mulher no ciclo gravídico – puerperal, prestando assistência médica específica empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho.
desenvolver e executar ações que visem à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
prestar atendimento médico e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;
participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas.
desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
participar de auditorias e comissões técnicas de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber;
acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica e adequar-se a protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
efetuar a notificação compulsória de doenças;
preencher e assinar CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho;
desempenhar outras atividades correlatas.
efetuar atendimento/acompanhamento hospitalar de pacientes que permaneçam internados sob sua responsabilidade;
realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes que necessitem de suporte avançado de vida, sob a avaliação clínica.
atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Requisito(s) da Função:

Ensino Superior Completo em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetria.

Registro no Conselho Regional da Categoria.

Carga Horária: 12 h/s, sendo 60 horas mensais.

Especial: Sujeito a trabalhar em finais de semana e feriados, em turnos diurnos e noturnos.

LEIA-SE:

Cargo: MÉDICO T12 – Ginecologia e Obstetria



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.000

39 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Função: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais em forma de plantão

Código: PROF XII

Descrição Sintética:

- Atuar através de plantões realizando consultas e atendimentos médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia, tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina ginecológica e obstétrica.

Descrição Detalhada:

- realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Clínica da Mulher e da Criança, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
- atender urgências e emergências prestando pronto atendimento à pacientes;
- executar atividades da medicina ginecológica e obstétrica, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos;
- atender a mulher no ciclo gravídico – puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho;
- desenvolver e executar ações que visem à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- prestar atendimento médico e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;
- participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
- participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
- orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas.
- desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
- participar de auditorias e comissões técnicas de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber;
- acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica e adequar-se a protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- efetuar a notificação compulsória de doenças;
- preencher e assinar CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho;
- efetuar atendimento/acompanhamento hospitalar de pacientes que permaneçam internados sob sua responsabilidade;
- realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes que necessitem de suporte avançado de vida, sob a avaliação clínica;
- atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- desempenhar outras atividades correlatas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.000

39 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Requisito(s) da Função:

- Ensino Superior Completo em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia.
- Registro no Conselho Regional da Categoria.
- Carga Horária: 180 h/m, sendo 12 horas laboradas por 36 de descanso.
- Especial: Sujeito a trabalhar em finais de semana e feriados, em turnos diurnos e noturnos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

Iara Daniela Schumann

Presidente da Comissão Organizadora

Marcio Andrei Rauber

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.